



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv / E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2016

de 20 de setembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada ao Jornal TERRA NOVA, a 12 de julho de 2016

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal.

Durante as missões, que tinham por objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, constatou-se que o Jornal “Terra Nova” não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- 1) O Jornal ainda não possui registo atualizado junto da ARC.
- 2) A 1.ª página das suas edições não inclui o número de tiragem, conforme manda a lei.
- 3) Não faz a divulgação pública dos seus proprietários, como manda o Artigo 29.º da Lei de Imprensa Escrita e da Agência de Notícias (LIAN).
- 4) O seu Diretor não possui cartão de identificação que comprove estar devidamente habilitado para o exercício da profissão de jornalista, já que é equiparado, nos termos combinados do n.º 1 do Artigo 20.º e do n.º 1 do Artigo 24.º, ambos do Estatuto do Jornalista (EJ).
- 5) Não remeteu para a ARC cópia do seu estatuto editorial, como estipula o n.º 2 do Artigo 30.º da LIAN.
- 6) A publicação não dispõe de espaço para Cartas ao Diretor, previsto no n.º 1 do Artigo 19.º da LIAN.
- 7) Não cumpre a obrigação de fazer o depósito de dois exemplares de cada edição junto da ARC. (Regista-se que, desde agosto, o jornal Terra Nova passou a fazer o depósito, nos termos da lei).

- 8) Possui a seu cargo pessoal não habilitado profissionalmente, em violação do Artigo 6.º do EJ.

Face às irregularidades detetadas, vem o Conselho Regulador da ARC alertar que constitui obrigação do operador do setor da comunicação social cumprir todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de ter de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido na sua 19.ª sessão ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, instar o Jornal TERRA NOVA para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Atualizar o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA).
2. Inserir, obrigatoriamente, o número de tiragem, na primeira página do Jornal, como manda o n.º 1 do Artigo 13.º da LIAN.
3. Divulgar e informar à ARC o local e a data de publicação, anualmente, da relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, como manda o Artigo 29.º da LCS.
4. Providenciar, junto das entidades competentes, o cartão de identificação para o diretor, enquanto equipado a jornalista, conforme manda o n.º 1 do Artigo 20.º do EJ, combinado com o previsto no n.º 1 do Artigo 24.º do mesmo preceito.
5. Efetuar o depósito na ARC do seu estatuto editorial e/ou alterações nele introduzidas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social (LCS).
6. Dedicar nas suas edições um espaço para inserção de Cartas ao Diretor e para intercâmbio de leitores, cumprindo assim o disposto no n.º 1 do Artigo 19.º da LIAN.
7. Manter a seu cargo profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão, munidos da respetiva cartão profissional, cartão de identificação ou do comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na cidade da Praia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros